

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ccu5o50g SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/02/2019 Projeto de lei nº 106/2019 Protocolo nº 528/2019 Processo nº 225/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>		

Dispõe sobre o desligamento da iluminação noturna dos prédios públicos e particulares com fins comerciais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Disciplina o desligamento da iluminação noturna dos prédios públicos e particulares com fins comerciais com o objetivo de propiciar economia de energia elétrica nas cidades.

Art. 2º A iluminação dos prédios públicos e particulares com fins comerciais deverá ser desligada durante a noite, de acordo com os seguintes critérios:

I - a iluminação interior dos prédios deverá ser desligada em até uma hora após o fim de sua ocupação diária;

II – a iluminação das fachadas dos prédios deverá ser desligada até a uma hora da manhã ou em até uma hora após o fim do funcionamento diário desses edifícios, o que ocorrer primeiro;

III – a iluminação das fachadas dos prédios não pode ser acionada antes do anoitecer.

Parágrafo único A regulamentação poderá prever situações excepcionais em que será dispensada a observância do disposto no *caput* em época de feriados específicos, durante eventos culturais e para o caso de áreas de interesse turístico.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará multa no valor de 10 UPFs ao gestor do órgão público ou ao responsável pela empresa.

Parágrafo único Em caso de reincidência, o valor do *caput* deverá ser pago em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge da incessante busca para uso racional da energia no Estado de Mato Grosso, ao disciplinar o desligamento da iluminação noturna dos prédios públicos e particulares com fins comerciais.

É comum observarmos que muitos edifícios comerciais mantêm sua iluminação acionada durante toda noite, consumindo, desnecessariamente, grande quantidade de energia elétrica e causando grande poluição visual em nossas cidades.

Acreditamos que tal desperdício de energia não se justifica. Julgamos que, principalmente em momentos de crise hídrica, como o atual, a água armazenada nos reservatórios de nossas hidrelétricas deve ser utilizada com todo o cuidado, de maneira a preservar a segurança no suprimento do mercado nacional.

Além disso, o uso ineficiente da energia elétrica contribui para o crescente acionamento do parque termelétrico nacional, elevando a emissão de poluentes, especialmente os gases de efeito estufa, causadores das cada vez mais evidentes mudanças climáticas.

De toda forma, devemos considerar que, qualquer fonte energética utilizada na produção de eletricidade possui custos ambientais para a sociedade, que devem ser minimizados por meio do uso consciente da energia elétrica.

Observamos que, em Mato Grosso, ainda não existe norma disciplinando o uso racional da iluminação nos edifícios comerciais, prevendo seu desligamento no decorrer das horas mais avançadas da noite, quando não trazem benefícios para os cidadãos. Ressaltamos que semelhante medida tem sido aplicada com sucesso na França, que, desde janeiro de 2013, dispõe de norma que regula essa relevante matéria.

Ao estabelecer parâmetros que devem ser observados pela ação regulatória governamental, a propositura permite reforçar e disciplinar o uso racional da iluminação nos prédios comerciais, os quais têm significativa presença na economia mato-grossense.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual